COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei nº 118/2023

Autoria ZERBINATO

Ementa: ESTABELECE PRÊMIOS PARA INCENTIVO DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

As proposituras em apreciação nesta Comissão, ambas de iniciativa do nobre Vereador Zerbinato, estabelecem prêmios para incentivo do pagamento dos débitos do imposto predial e territorial urbano – IPTU e dão outras providências.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos das justificativas das projeções:

> "O presente projeto de lei visa promover a justiça fiscal e incentivar a adimplência dos contribuintes em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. A proposta busca criar um mecanismo inovador que recompense os cidadãos que cumpram com suas obrigações tributárias de maneira regular e pontual. Através da realização de sorteios de prêmios para os contribuintes sem débitos ou com parcelamentos em dia, pretende-se estimular a conscientização da população sobre a importância do pagamento dos tributos municipais, fomentando assim a arrecadação e a manutenção dos serviços públicos essenciais.
> O estabelecimento de critérios claros para a participação nos sorteios, como a ausência de débitos e a quitação das parcelas de parcelamentos vigentes, garante que apenas os contribuintes comprometidos com suas obrigações tributárias sejam beneficiados. Além disso, a publicidade dos resultados nos meios oficiais de comunicação proporciona transparência ao processo, assegurando a confiabilidade e a legitimidade do programa de premiação.

PARECER CFOFCT Nº 239/2023 AO PL Nº 118/2023- Recebido em 22/11/2023 17:23:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 939A-8427-20AA-B163.

A iniciativa busca, assim, não apenas incentivar o cumprimento das obrigações fiscais, mas também estabelecer um elo positivo entre os contribuintes e o poder público, incentivando uma maior participação cívica e o sentimento de pertencimento à comunidade."

Por simples, eventuais reflexos orçamentários e financeiros poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras[1]:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Idêntica é a posição do Excelso Pretório, atestando que a imprevisão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias *torna inexequível, no exercício em que ela vige, as providências não autorizadas, mas não as invalida, nem as nulifica,* conforme excerto retirado de voto do Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADI 3.599 (ADI 3599/DF Rel. Min. Gilmar Mendes j. 21.05.2007):

> O tema é conhecido do Supremo Tribunal Federal há bastante tempo. Na ADI 1292-MT, Rel. Ilmar Galvão, unânime, DJ de 15.9.1995, sagrou-se o entendimento de que não se viabiliza controle abstrato de constitucionalidade quando se pretende confrontar norma que impõe despesa alusiva à vantagem funcional e ao art. 169 da Constituição, pois a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tãosomente a sua aplicação naquele exercício financeiro. Outros precedentes seguiram-se, todos no sentido do não conhecimento da ação direta quando fundada no argumento da ausência de prévia dotação orçamentária para a realização de despesas (ADI 1585 DF, Rel. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ de 3.4.1998; ADI 2.339 SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 1.6.2001; ADI 2343 SC, Rel. Nelson Jobim, maioria, DJ 13.6.2003) .

À guisa de exemplo, saliente-se que a Nota Fiscal Paulista, praticada no Estado de São Paulo, englobando premiações como incentivo à adimplência fiscal, segundo pesquisa, resultou significativo incremento arrecadatório aos cofres públicos estaduais[2]:

O resultado advindo do exercício acima indica que o Programa de

1 ADI 2035546-29.2016.8.26.0000, contidos no v. voto condutor do I. Relator Desembargador Evaristo dos Santos, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: Órgão Especial, Data do julgamento: 27/07/2016.

2 https://www.idp.edu.br/blog/laipp/a-nota-fiscal-paulistana-aumentou-as-receitas-do-estado/#:~:text=Em%20perspectiva%2C%20o%20valor%20m%C3%A9dio,rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20m%C3%A9dia%20do%20per%C3%ADodo. Acessado `{As 16h04, do dia 23/11/23.

PARECER CFOFCT Nº 239/2023 AO PL Nº 118/2023- Recebido em 22/11/2023 17:23:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 939A-8427-20AA-B163.

Estímulo à Cidadania Fiscal foi positivo e da ordem de 600 milhões de reais para os cofres públicos do estado de São Paulo. Ou seja, o programa levou ao aumento da arrecadação estadual com o ICMS quando comparado à não adoção da política pelo grupo controle, ressaltando-se novamente que esse resultado pode ser computado ao programa, pois os impactos no recolhimento do imposto relacionados ao custo de vida e a atividade econômica foram devidamente acometidos. Em perspectiva, o valor médio arrecadado pelo ICMS no estado de São Paulo no período analisado foi de quase 5 bilhões de reais, portanto, o resultado obtido significa um aumento de 12% em relação à média do período.

Por derradeiro, o E. Tribunal de Justiça Bandeirante considerou constitucional, válida, leis de iniciativa do Parlamento que regulamentam matérias voltadas aos tributos, conforme as ADIs 2019799-29.2022.8.26.0000, 2269051-85.2020.8.26.0000 e 2273079-96.2020.8.26.0000, assim como outras que disciplinam programas municipais, conforme as ADIs 2111741-50.2019.8.26.0000, 2051862-15.2019.8.26.0000, 2257504-19.2018.8.26.0000, 2263773-74.2018.8.26.0000, 2196663-19.2022.8.26.0000, a citada 2056741-26.2023.8.26.0000 e a 2229643-19.2022.8.26.0000.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 118/23 E DE SEU SUBSTITUTIVO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

PARECER CFOFCT Nº 239/2023 AO PL Nº 118/2023- Recebido em 22/11/2023 17:23:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 939A-8427-20AA-B163.

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 22/11/2023 16:21

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 22/11/2023 16:47

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 22/11/2023 17:04

PARECER CFOFCT Nº 239/2023 AO PL Nº 118/2023- Recebido em 22/11/2023 17:23:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 939A-8427-20AA-B163.